



Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG

"TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI N.º. 3.043, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza desmembramento de imóvel em marco zona de proteção localizada no Bairro do Século, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Construtora Dharma Ltda, inscrita no CNPJ nº. 03.117224/0001-76 autorizada e desmembrar imóvel de sua propriedade localizado no macro zona de proteção no Bairro Jardim Greenville.

Parágrafo único - O desmembramento referido neste artigo destina-se ao loteamento Jardim Greenville.

Art. 2º As características, medidas, confrontações e memorial descritivo dos lotes constam do memorial descritivo e croqui dos anexos que integram esta Lei.

Art. 3º A aprovação de que trata esta Lei obedecerá as determinações previstas na Lei Municipal nº. 1.288, de 13 de abril de 1988 e sujeitará o loteador aos encargos adicionais:

I - reservar 35% (trinta e cinco por cento) do total da gleba a ser loteada para o Município, com área verde de valor paisagístico, de acordo com a planta integrante desta Lei;

II - plantar árvores típicas da região na área verde, de valor paisagístico, de acordo com o projeto a ser elaborado pela Prefeitura;

III - arborizar as calçadas com plantio de uma árvore para cada lote, sob orientação da Prefeitura;

IV - construir uma ponte de acesso ao loteamento sobre o ribeirão, com largura de 7 metros, em concreto, metálica ou mista, obedecendo o projeto de canalização daquela artéria hidrográfica;

V - proteger os cortes e aterros resultantes da movimentação de terras para abertura das vias e acerto de lotes, preferencialmente com a criação de taludes suaves, recobertos com vegetação.



Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG

"TERRA DO PADRE VICTOR"

VI - realizar as obras de infra-estrutura e canalização do Córrego Custodinho no trecho compreendido pelo loteamento.

Art. 4º O loteador deverá obedecer o projeto de arruamento da planta apresentada à Prefeitura e referida no inciso I do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, MG., 03 de dezembro de 2009.

Luciana Ferreira Mendonça
Prefeita Municipal

Dr. Makvel Reis Nascimento
Procurador- Geral

Luiz Antonio Campos Diniz
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Marcio Paulo Erbst
Secretário Municipal de Fazenda

Maria Aparecida de Sousa Mendes
Secretária Municipal de Meio Ambiente